

= Lei Municipal nº 004/78 =

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de um caminhão paraca Mercedes Benz L-1313, e uma sacamba basculante "BECKER", e de outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

=Lei=

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamentos, nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A crédito, financiamento e investimentos, com sede em Curitiba, Paraná, para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 298.080.00 (duzentos e noventa e oito mil e oitenta cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 90.080.60 (noventa mil, oitenta cruzeiros e sessenta centavos) resultará em débito no valor total de Cr\$ 388.160.60 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), firmado o contrato e títulos respectivos.

Artigo 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição dos seguintes equipamentos: um caminhão marca Mercedes Benz, tipo L-1313/42 CC chassis 345.002.12.376866, motor 344.991.10.468133, propulsão Óleo Diesel, 6 cilindros potência 130 CV, ano 1978, cor verde e Preto, no valor de Cr\$ 327.600.00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros), da firma Irmãos Faber S/A. Veículo e Pertences, da cidade de Londrina - PR, e uma baçombrá basculante "Becker", de cantos arredondados, com capacidade de 6m³ (CRC-60) executadas em chapas de aço 3/10, com fecho automático, c/ aparo barras duplas, oleis pistão de levantamento direto, protetor de cabine, reforço nos suportes de molas em

contrafeixo de molas, parachoque, um rotivo de calhas duplas na parte traseira, para montagem em caminhão Mercedes Benz 1313, no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), perfazendo o valor total de Cr\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo, fica autorizado a vincular e sancionar valores provenientes das cotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretirável a Financiadora, para receber junto aos Bancos do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

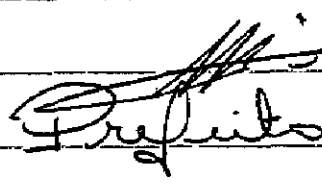
Artigo 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, dotação 0401.0308033209, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a dar

em alienação fiduciária em garantia à Financiadora, os bens descritos no artigo 2º nos moldes de Lei Federal nº 4728 de 14-07-65 e Decreto Lei Federal nº 911 de 20-11-69

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (08.02.78).


Prefeito Municipal.